



LEI Nº 806, de 23 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Mário Campos

Publicado em:

23/11/23 Às 16 hs 45 min

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável

**Estabelece que o Município de Mário Campos disponibilizará o Código de Barras Bidimensional *Quick Response* (QR Code) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.**

O Presidente da Câmara Municipal, através de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 43, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mário Campos e no art. 105, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o Município de Mário Campos disponibilizará Código de Barras Bidimensional *Quick Response* (QR Code) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.

**Parágrafo único.** O QR Code deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

**Art. 2º.** O QR Code direcionará o cidadão para página específica no site da Prefeitura de Mário Campos, no qual serão disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações sobre a obra pública:

- I. nome;
- II. objeto;
- III. investimento total;
- IV. data de início;
- V. cronograma;
- VI. data prevista para conclusão;
- VII. empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados;
- VIII. nome de seu responsável técnico com a respectiva Anotação Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).
- IX. número do pregão eletrônico e número do contrato.

**§ 1º.** No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação do inc. VI do caput deste artigo deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa e os documentos que atestem as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**§ 2º.** A página disponibilizada possibilitará ao cidadão a consulta das informações elencadas nos incisos I a VIII do caput deste artigo e o registro de denúncias e críticas relacionadas à execução da obra pública.

**Art. 3º.** O cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio da página de que trata o art. 2º desta Lei terá assegurado o direito ao sigilo de sua identidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e três de novembro de dois mil e vinte e três (23/11/2012).

  
**Sevanir Isaias da Silva Filho**  
**Presidente da Câmara**